

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****1. DAS PARTES**

1.1. **REGIONAL VITTA UBERLÂNDIA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida Rondon Pacheco, 1177, CEP 38.400-242, inscrita no CNPJ/MF 33.062.782/0001-42, neste ato regularmente representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. **RP SHOW COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Pará, 1503, Ipiranga, CEP 14.055-010, inscrita no CNPJ/MF nº 43.738.727/0001-83, neste ato regularmente representada por Fabiano Belo da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 074.228.248-16, domiciliado(s) na Rua Appa, 714, Vila Monte Alegre, CEP: 14.051-060, e-mail contato@rpshow.com.br, que também assina o presente contrato como coobrigado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA** em conjunto doravante denominadas “Partes” e, isoladamente, “Parte”, RESOLVEM celebrar este Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”) mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**2. DO OBJETO**

O objeto do presente “*Contrato*” consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, fornecimento e instalação de painel indoor 4x2m P2.9mm em uma área situada na Alameda Pastor Edimar Vicente dos Santos, Número 35, Lote 03, Quadra 02, Jardim Sul, Uberlândia- MG.

2.1. A Prestação dos Serviços será realizada em estrita conformidade com as disposições do presente Contrato e dos documentos mencionados no item “3.1”, que, em forma de Anexos, rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante deste Contrato, acerca das quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** declaram expressamente possuir conhecimento.

2.2. A Prestação dos Serviços será executada nas dependências da **CONTRATADA**.

**3. DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

3.1. Integra o Contrato o documento a seguir relacionado:

a) Anexo I – Proposta da **CONTRATADA** – DATADA DE 19/12/2025.

3.2. Na interpretação do presente Contrato, em caso de conflito ou divergência entre qualquer um dos anexos e o texto do presente instrumento, prevalecerá sempre este último, tendo ainda como nulas as cláusulas que forem contrárias ao aqui determinado.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### 4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do Contrato, conforme atividades abaixo:
- a. Fornecimento e instalação de painel 4x2m P2.9mm - R\$52.000,00
  - b. Sistema controladora Novastar – R\$4.300,00
  - c. Fornecimento e instalação estrutura metálica - R\$6.300,00
  - d. Frete
- Desc. - R\$3.500,00  
Impostos fiscais + NF – R\$5.910,00  
Total geral – R\$65.010,00
- b) Acatar e facilitar a ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, cumprindo às exigências da mesma.

#### 4.2. Declarações:

- a) A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram conhecer e anuir ao que está previsto no anexo, descrito no item 3.1 deste contrato.
- b) Em consonância com o quanto preconizado pelo artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa Brasileira, a **CONTRATADA** declara para todos os fins que não possui, nem por qualquer forma utiliza, mão-de-obra infantil, salvo na condição de aprendiz em estrita conformidade com a legislação pertinente, ou trabalho forçado, ou ainda análogo ao escravo.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 5.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer à **CONTRATADA**, com antecedência necessária estabelecida pela **CONTRATANTE**, os elementos suficientes que permitam à mesma, efetuar a programação para a Prestação dos Serviços ora contratados, dando pleno conhecimento à **CONTRATADA** acerca das diretrizes adotadas pela **CONTRATANTE**.
- b) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente Contrato.
- c) Autorizar o início da Prestação dos Serviços e fiscalizá-los com a expressa concordância da **CONTRATADA**, sendo que, à **CONTRATANTE** é reservado, ao seu inteiro e exclusivo critério, o direito de, a qualquer tempo, verificar nos registros e documentação da **CONTRATADA**, o cumprimento das obrigações legais de sua responsabilidade, bem como de outras decorrentes do presente Contrato.
- a) Reter e recolher o valor do ISS devido aos cofres municipais da prefeitura onde está localizada a obra, quando do pagamento das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**.
- b) Reter e recolher o valor da Contribuição Previdenciária devida a favor do INSS, em nome da **CONTRATADA**, conforme legislação pertinente.
- c) Reter e recolher o valor da CSLL, COFINS e PIS aos cofres federais, quando do pagamento das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**.

## 6. DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. O prazo para Prestação dos Serviços constantes neste Contrato respeitará conforme cronograma acordado entre as partes no andamento dos projetos, e será contado da assinatura desse instrumento, o qual se dará por cumprido mediante formalização do recebimento e aceite pela **CONTRATANTE**.

6.2. O prazo previsto no item “6.1” poderá ser reduzido ou dilatado, em decorrência de alteração do cronograma geral dos serviços a critério da **CONTRATANTE**, com o qual logo concorda a **CONTRATADA**, que será avisada mediante comunicação por escrito, em caso de tal ocorrência.

6.2.1. Caso haja dilação do prazo relacionado no item “6.1” acima, deverá ser feito necessariamente um “*Termo Aditivo Contratual*”, conforme art. 598 do Código Civil, e informando a nova data de conclusão dos serviços.

## 7. DO PREÇO

7.1. O Preço Global para a Prestação dos Serviços respeitará o descrito no **Anexo I – Proposta CONTRATADA – DATADA DE 19/12/2025**, cujo valor total é o de **R\$65.010,00 (sessenta e cinco mil e dez reais)**.

7.2. Acordos relacionados à variação dos preços unitários, tais como reajustamentos, apenas serão válidos e surtirão seus efeitos legais se consignados em “*Termo Aditivo Contratual*”, devidamente assinado pelos representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

7.3. Caso o produto, objeto do presente instrumento, venha a ser descartado pela **CONTRATANTE**, a mesma deverá pagar à **CONTRATADA** o valor das etapas trabalhadas de acordo com detalhamento previsto na proposta (Anexo I);

7.4. Eventual desistência do lançamento do empreendimento após a assinatura desse contrato, onerará a **CONTRATANTE** ao pagamento integral das fases comprovadamente já realizadas pela **CONTRATADA** previstas na proposta (Anexo I).

7.5. A obrigação da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos valores, seja referente à previsão do item 7.1., ou à previsão do item 7.4., está limitada aos serviços efetivamente prestados e aceitos de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento.

7.6. As quantidades dos serviços utilizados como base para cálculo do valor global são meramente estimativas, podendo variar para mais ou para menos, sem que haja, em função disso, qualquer variação dos preços unitários contratados ou eventual direito ao recebimento integral daquele valor global.

7.7. Cada parte arcará com o pagamento de todos os tributos eventualmente originados em vista da presente contratação, autorizando o **CONTRATADO** que a **CONTRATANTE** faça as retenções

exigidas pela lei, podendo, ainda, exigir da primeira os comprovantes de pagamentos de referidos tributos que forem de sua responsabilidade.

## 8. DA FORMA DE PAGAMENTOS

8.1. Todas as faturas deverão ser emitidas em nome da **CONTRATANTE** e encaminhadas a esta através de e-mail, com aviso de recebimento e de leitura, para [pamella.resende@vittaresidencial.com.br](mailto:pamella.resende@vittaresidencial.com.br)

8.1.1. Caso as faturas tenham sido emitidas com erros ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas constantes no protocolo da **CONTRATANTE**.

8.2. Todo e qualquer pagamento somente será efetuado mediante a entrega do boleto ou documento fiscal hábil corretamente preenchido, no endereço ou e-mail da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 28 (vinte e oito) dias úteis da data do respectivo vencimento, sob pena de prorrogação por tantos dias quantos forem os do atraso ocorrido ou necessários para a correção do documento, ficando, neste caso, a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer penalidades, como juros e correção monetária.

8.3. Assegura-se à **CONTRATANTE** o direito de condicionar os pagamentos, no todo ou em parte, ao cumprimento deste contrato, por parte da **CONTRATADA**, ficando certo que, na hipótese de retenção de qualquer pagamento, a primeira ficará isenta do pagamento de multas, juros e ou quaisquer acréscimos legais.

8.4. O pagamento será efetuado por boleto bancário ou depósito da seguinte forma:

8.5. 50% no início do serviço

8.6. 50% na finalização do serviço

## 9. DAS PENALIDADES: MULTA E JUROS

9.1. A título de sanção a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, caso haja inobservância das normas, regulamentos, condições e cláusulas contratuais, ou pela prática de irregularidade ou omissões na Prestação dos Serviços.

## 10. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

10.1. Concluída a Prestação dos Serviços pela **CONTRATADA**, esta deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito através do e-mail [pamella.resende@vittaresidencial.com.br](mailto:pamella.resende@vittaresidencial.com.br).

## 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.
- b) Descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente Contrato.
- c) Não cumprimento ou alteração de projetos ou definições da fiscalização, por parte da **CONTRATADA**, sem expressa e prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

11.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério e conveniência, mediante aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou reparação, seja a que título for.

11.3. A **CONTRATADA** deverá paralisar os Serviços após a comunicação de rescisão. Os Serviços prestados até a data da comunicação serão pagos conforme os itens “7” e “8” do presente instrumento.

11.4. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, e que impeçam em caráter definitivo a sua execução, especialmente por motivo de paralisação contratual por parte do proprietário da obra.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

- 12.1. Na ocorrência de fatos ou hipóteses não previstas nem disciplinadas neste Contrato, as partes reportar-se-ão ao que a respeito dispõe a legislação civil e comercial brasileira aplicável à espécie.
- 12.2. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, contratar outra(s) empresa(s) a fim de atender à demanda da obra, sem que haja qualquer modificação nas condições deste Contrato, nem direito a insurgência por parte da **CONTRATADA**.
- 12.3. Os dados, detalhes e informações contidos na documentação que integra o presente Contrato, assim como os demais dados e elementos relativos à obra, que a **CONTRATADA** obtenha diretamente da **CONTRATANTE** ou indiretamente, em razão da Prestação dos Serviços contratados, terão caráter estritamente confidencial, não podendo a **CONTRATADA** utilizar esses dados e elementos de nenhuma forma, nem para publicidade, nem para comunicação ou prestação de informações a terceiros; de igual forma, a **CONTRATADA** não poderá colocar, nos locais de prestação dos Serviços, anúncios ou publicidade de qualquer natureza, salvo se houver expressado anuência, por escrito da **CONTRATANTE**, em cada caso.
- 12.4. Cada disposição deste instrumento será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.
- 12.5. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.
- 12.6. Não se estabelece, por força do presente Contrato, nenhum vínculo empregatício entre as partes e o pessoal utilizado, empregados/subcontratado ou terceiro relacionado ao

objeto do presente contrato, competindo a cada uma todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, referente aos seus empregados e/ou subcontratos envolvidos. A **CONTRATADA** se responsabiliza por qualquer reclamação trabalhista e/ou ação judicial que possa vir a ocorrer, promovidas por seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviços, inclusive contra a **CONTRATANTE**.

### **13. DAS NOTIFICAÇÕES**

13.1. Em relação ao presente instrumento, serão válidas todas as notificações, avisos e/ou comunicações feitos tanto por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) ou e-mail – pamella.resende@vittaresidencial.com.br.

13.2. Todas as notificações deverão ser necessariamente encaminhadas aos endereços previstos na qualificação das partes.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Ribeirão Preto - SP, para demandas e procedimentos judiciais oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes quanto a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

Uberlândia - MG

**Este instrumento foi assinado eletronicamente, declarando as Partes terem lido todo o contrato e seus anexos, estando cliente e de acordo com todos os seus termos.**

**Contrato Prestação de Serviços - Painel House Bild - RP Show**  
Código do documento 964f5726-e11a-4d9d-87c2-fb0fe894dd22



**Assinaturas**



Iago Porto Almeida Borges  
iago.borges@bild.com.br  
Assinar



Giovanna Brunos de Lima  
giovanna.lima@bild.com.br  
Assinou

Giovanna Brunos



Pamella Fernandes Resende  
pamella.resende@vittaresidencial.com.br  
Assinar



Fabiano belo da silva  
contato@rpshow.com.br  
Assinou

Fabiano Belo da Silva

**Eventos do documento**

**19 Dec 2025, 16:57:38**

Documento 964f5726-e11a-4d9d-87c2-fb0fe894dd22 **criado** por PAMELLA FERNANDES RESENDE (9b40bca7-aa8e-42ff-9825-bbc87c037ce8). Email:pamella.resende@vittaresidencial.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-12-19T16:57:38-03:00

**19 Dec 2025, 17:02:30**

Assinaturas **iniciadas** por PAMELLA FERNANDES RESENDE (9b40bca7-aa8e-42ff-9825-bbc87c037ce8). Email: pamella.resende@vittaresidencial.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-12-19T17:02:30-03:00

**19 Dec 2025, 17:04:08**

GIOVANNA BRUNES DE LIMA **Assinou** (e295bd3e-6c01-499b-96bb-8500c82ade1a) - Email: giovanna.lima@bild.com.br - IP: 187.72.152.145 (187-072-152-145.static.ctbctelecom.com.br porta: 32474) - Documento de identificação informado: 021.851.781-56 - DATE\_ATOM: 2025-12-19T17:04:08-03:00

**22 Dec 2025, 09:52:29**

FABIANO BELO DA SILVA **Assinou** - Email: contato@rpshow.com.br - IP: 170.78.118.129 (170-78-118-129.alcanstelecom.com.br porta: 38500) - [Geolocalização: -21.18052487852621 -47.803011495495845](#) - Documento de identificação informado: 074.228.248-16 - DATE\_ATOM: 2025-12-22T09:52:29-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):e602b2798075aa74c54892b7d7c866249a45b59365541c39f4d3f6db78f923cb

(SHA512):71068b10a66f92e68179dde320bf10d30c174bd806078bfd762e34c05a548756716f264a0282d618851b31784106d5c74c5a239c6ae28123ea6980b7cf0855f0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

---



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

---